

**CONTRATO Nº 0315/2014**

**REF.: PROCESSO Nº 840.2014.00085**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - INC. XXI DO ART. 24 LEI 8.666/93**

**CONTRATO PARA SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA FLUXO MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sra. SANDRA SILY e Diretor de Meio Ambiente Sr. Renato Lorencini, e a empresa **FLUXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** com sede na Rodovia do Sol, KM 17, quadra 158, lotes 19, 20 e 21- Praia dos Arrecifes - , CEP 20.125-000, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.472/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Sr. THIAGO KELLER FRANCI, portador da carteira de identidade nº 1.952.160-SSP/ES, inscrito no CPF nº 100.695.647-60, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PILOTOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIO (ETE) - BIOMASSA ALGAL**, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS PILOTOS 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 19, ATENDENDO A DEMANDA DO PROJETO: SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS** -, conforme descrição técnica que segue no **ANEXO I**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES**

- 2.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Contrato nº 0315/2014

Página 1 de 9



2.2 Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Mão de obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
- Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da CESAN e possível deslocamento dos produtos para a empresa contratada durante o período de reforma dos mesmos.

2.3 A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

2.4 Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) para desistência e cancelamento do presente Contrato.

2.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CESAN de nota fiscal no modelo especificado pela Companhia, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela unidade requisitante e fiscalizadora da CESAN.

3.2 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referentes à mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF, PGFN), (frente e verso);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da requerente.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.


3.5 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

3.6 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O período de execução integral dos SERVIÇOS será de **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da aprovação e assinatura da Ordem Início de Serviço (OIS) a ser emitida pela Gerência de Pesquisa e Controle da Qualidade, através da Divisão de Gestão e Pesquisa.

4.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e autorizada pela parte contrária.

4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem (ns) não aceito(s) imediatamente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação pela CESAN são provenientes de contrato de concessão de subvenção econômica pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Seleção Pública MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação nº02/2013 e sob o contrato nº 03.14.0109.00 para execução do projeto “Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas”.

- **Registro contrato FINEP: 4103140109;**
- **Conta vinculada FINEP: 23805;**
- **Classificação contábil: 400300304;**
- **Centro de custo: 3003224100;**
- **NI - 6990003222 – Grupo de Mercadoria – S37.010.**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

6.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Contrato nº 0315/2014


Página 3 de 9

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

6.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

6.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

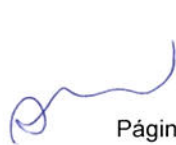
## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos no orçamento.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.



7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.

7.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.

7.1.9 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do CONTRATADO.

7.1.10 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresso consentimento.

7.1.11 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.1.12 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.

7.1.13 Respeitar as normas internas da CESAN.

7.1.14 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da CESAN;
- d. Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- e. Manter as condições mínimas (jurídicas/fiscais) para contratar com a CESAN.

## 7.2 Compete à CESAN:

7.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).

7.2.4 Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

7.2.5 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela CONTRATADA.

7.2.6 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.

7.2.7 Promover o pagamento discriminado na Nota Fiscal.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**, localizada na ETA Cobi, Rua Francisca Guimarães, s/n, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha/ES.

8.2 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 A CONTRATADA se obriga aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos **SERVIÇOS** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da Lei. Os acréscimo ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à CONTRATADA, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.



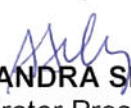
13.2 Este CONTRATO poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 06 de janeiro de 2014.



**SANDRA SILY**

Diretor Presidente da CESAN  
CPF nº 526.350.077-72



**RENATO LORENCINI**

Diretor de Meio Ambiente da CESAN  
CPF nº 085.794.377-41



**THIAGO KELLER FRANCI**

SÓCIO LEGAL DA CONTRATADA  
CPF nº 100.695.647 - 60

#### TESTEMUNHAS:

1)

2)



Contrato nº 0315/2014

**ÓRGÃO CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTAGIÁRIA:**

- DANIELLE DIAS FERREIRA - a  
partir de 01/01/2015.

Vitória, 06 de janeiro de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER**

Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Protocolo 121698**

**PORTARIA Nº 003-S, de 06 de  
janeiro de 2015.**

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO  
DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**ÓRGÃO CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTAGIÁRIA:**

- MARIANA RODRIGUES ROSA - a  
partir de 01/01/2015.

Vitória, 06 de janeiro de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER**

Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Protocolo 121700**

**PORTARIA Nº 004-S, de 06 de  
janeiro de 2015.**

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO  
DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**ÓRGÃO CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTAGIÁRIO:**

- TIAGO ALENCAR OLIVEIRA - a  
partir de 01/01/2015.

Vitória, 06 de janeiro de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER**

Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Protocolo 121702**

**PORTARIA Nº 005-S, de 06 de  
janeiro de 2015.**

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO  
DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**ÓRGÃO CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTAGIÁRIA:**

- LUISI DIAS MARINS - a partir de  
01/01/2015.

Vitória, 06 de janeiro de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER**

Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Protocolo 121704**

**PORTARIA Nº 006-S, de 06 de  
janeiro de 2015.**

O Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano, no uso  
das atribuições legais que lhe  
confere o art. 98, inciso IV da  
Constituição Estadual e alínea "o"  
do art. 46 da Lei nº 3.043, de 31 de  
dezembro de 1975;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor  
**THIAGO MARETO CALADO**, nº  
funcional: 3048020 para responder  
pelo **Grupo Financeiro Setorial**  
no período de 12 a 30/01/2015.

Vitória, 06 de janeiro de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER**

Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Protocolo 121707**

**PORTARIA Nº 007-S, de 08 de  
janeiro de 2015.**

O Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano, no uso  
das atribuições legais;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, de acordo com o  
artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei  
Complementar nº 46, de 31 de  
janeiro de 1994, **MATHEUS ROCON  
ZORZAL**, nº funcional 3155560, do  
cargo de provimento em comissão  
de Assessor Especial Nível II,  
Ref. QCE-05 desta Secretaria de  
Estado de Saneamento, Habitação  
e Desenvolvimento Urbano -  
SEDURB.

Vitória, 08 de janeiro de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER**

Secretário de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Protocolo 121842**

**Companhia Espírito Santense  
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO TERMO ADITIVO  
Nº 02 AO CONTRATO  
Nº 008/2013**

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**CONTRATADA:** Empresa Emprafil  
Eletromecânica LTDA ME  
**OBJETO:** Fica prorrogado por 24  
meses, o prazo do contrato, a  
contar a partir de 26/01/2015 e com  
término previsto para 25/01/2017.

Em Face da prorrogação o  
contrato será suplementado em  
R\$400.000,00.

REF.: Processo Nº 853-2014-0366

Vitória, 12 de Janeiro de 2015

**Denise de Moura Cadete  
Gazzielli Cruz**

**Diretora Presidente da CESAN  
Protocolo 121878**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 0315/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**CONTRATADA:** Fluxo Máquinas  
e Equipamentos LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, FORNECIMENTO E  
MONTAGEM DOS PILOTOS 08, 09,  
10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18  
E 19, ATENDENDO À DEMANDA  
DO PROJETO: SOLUÇÕES  
TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA  
POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE  
BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES  
DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE  
UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE  
MICROALGAS.

**VALOR: R\$ 100.000,00**

**FONTE DE RECURSOS:**  
Financiadora de Estudos e Projetos  
- FINEP

REF: processo nº 840.2014.00085  
Vitória, 06 de janeiro de 2016.

**Renato Lorencini**

**Dir. de Meio Ambiente da CESAN  
Protocolo 121925**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO  
Nº 02 AO CONVÊNIO  
Nº 5500000011/2013**

**PARTES:** Companhia Espírito  
Santense de Saneamento - CESAN  
e o Instituto Capixaba de Pesquisa,  
Assistência Técnica e Extensão  
Rural - INCAPER e a Fundação de  
Desenvolvimento Agropecuário do  
Espírito Santo - FUNDAGRES.

**OBJETO:** 1.1 Em consonância com  
a Justificativa Técnica constante do  
processo referenciado, que passa  
a integrar o presente instrumento,  
fica suprimida a importância de **R\$  
1.740,00 (um mil, setecentos e  
quarenta reais)**, correspondente  
a 1,097% (um vírgula zero noventa  
e sete por cento) do valor inicial  
do ajuste, relativo ao item "Diárias  
dentro do Estado, Capital".  
1.2 Considerando, ainda, a  
Justificativa Técnica, fica acrescida  
a importância de **R\$ 1.740,00  
(um mil, setecentos e quarenta  
reais)**, correspondente a 1,097%  
(um vírgula zero noventa e sete por  
cento) do valor inicial do ajuste,  
relativo ao item pagamento da  
ART e ao item "Diárias dentro do  
Estado, Interior".  
1.3 As alterações ora autorizadas  
**não refletirão ônus financeiro**  
para a CESAN.

REF: Processo nº 111.2014.00274.

Vitória, 12 de janeiro de 2015.

**Sandra Sily**

**Diretor de Meio Ambiente da  
CESAN  
Protocolo 121835**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO  
Nº 01 AO CONTRATO Nº  
0046/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito-Santense de Saneamento  
- CESAN

**CONTRATADA:** Thémica  
Refrigeração e Ar Condicionado  
LTDA - ME

**OBJETO:** Alteração da cláusula  
décima quinta, item 15.1  
do contrato em referência,  
modificando a modalidade de  
garantia contratual, de **SEGURO  
GARANTIA para CAUÇÃO EM  
DINHEIRO**, permanecendo  
inalteradas as demais cláusulas e  
condições do ajuste.

**Fundamentação legal:** artigo 56,  
§ 1º c/c artigo 65, inciso II, alínea  
"a", da lei 8.666/93.

REF.: Processo nº974.2014.02457

Vitória, 30 de Dezembro de 2015.

**Sandra Sily**

**Diretora Presidente da CESAN  
Protocolo 121838**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO  
Nº 08 AO CONVÊNIO  
Nº 244/2011**

**PARTES:** Companhia Espírito  
Santense de Saneamento - CESAN  
e o Município de Vitória, ES.

**OBJETO:** 1.1 Fica prorrogado o  
prazo de vigência do Convênio nº  
244/2011 por **120 (cento e vinte)  
dias**, contados de **01/01/2015 a  
30/04/2015**.

1.2 Fica expressamente consignado  
que a prorrogação de prazo ajustada  
**não acarretará quaisquer ônus  
financeiros adicionais** para a  
CESAN.

REF: Processo nº 2014.040210.

Vitória, 12 de janeiro de 2015.

**RENATO LORENCINI**

**Diretor de Meio Ambiente da  
CESAN  
Protocolo 121856**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO  
Nº 05 DO CONTRATO  
Nº 233/2012**

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**CONTRATADA:** SANEVIX  
ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:**  
Fica prorrogado o prazo de execução  
do **Contrato nº 233/2012**, por  
mais 60 (sessenta) dias, contados  
de **02/01/2015 a 02/03/2015**.  
Fica expressamente consignado  
que a prorrogação de prazo  
ajustada **não acarretará quaisquer  
ônus adicionais** para a CESAN.

REF.: Processo nº 2014.42236

Vitória, 09 de janeiro de 2015.

**Diretoria de Operação do Interior  
Protocolo 121865**

**Secretaria de Estado da  
Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e  
Trabalho - SECTTI -**

**PORTARIA Nº 038-S, DE 09 DE  
JANEIRO DE 2015.**